



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PELOML N° 003/2023

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/10/2023

Cód. 02.00.02.12 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o acréscimo à Lei Orgânica de Jacareí da incompatibilidade do exercício simultâneo de qualquer cargo, emprego ou função na administração direta e indireta municipal, sem o devido afastamento, com o exercício do mandato de Vereador no Município.

Autoria:

Vereadores Edgard Sasaki, Roninha, Paulinho dos Condutores, Dudi, Valmir do Parque Meia Lua, Sônia Patas da Amizade, Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Abner Rosa.

Distribuído em:

25/10/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

25/10/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 07/11/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA - 2023



Dispõe sobre o acréscimo à Lei Orgânica de Jacareí da incompatibilidade do exercício simultâneo de qualquer cargo, emprego ou função na administração direta e indireta municipal, sem o devido afastamento, com o exercício do mandato de Vereador no Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO DEFINIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica acrescentado ao artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, a alínea "e" com a seguinte redação:

e) exercer cargo, emprego público ou função na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo ou contrato personalíssimo com os mesmos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fólia
03
p
Câmara Municipal
de Jacareí

órgãos e sendo servidor efetivo, deverá dele ser afastado para dedicação exclusiva ao mandato, podendo optar pela remuneração".

Artigo 2º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de outubro de 2023

Edgard Sasaki
Vereador PSDB

Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP

Paulinho dos Condutores
Vereador

VALMIR
do Parque Meia Lua
Vereador - União Brasil

DUDI
Vereador - PL

Maria Amélia
vereadora PSDB

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



JUSTIFICATIVA

A essência do princípio da separação dos poderes e "cada ser humano não pode exercer de forma cumulativa e concomitante funções em dois dos Poderes". No âmbito do mesmo município a incompatibilidade de mostra intransponível, sob os aspectos da eficiência e da moralidade.

Da eficiência, pois não poderá se dedicar devidamente aos cargos, emprego ou função nem ao trabalho exercido pessoalmente e ao mandato de Vereador exercendo-os simultaneamente

Quanta a moralidade ofende-a por ficar subordinado aos Chefes dos órgãos nos quais exerce a função e deverá, em razão do mandato, fiscalizá-los, criticá-los, apurar irregularidade e, ainda, julgá-los, daí a impossibilidade de acumulação, para exercício com autonomia e independência dos poderes intrínsecos ao mandato.

A Constituição de 1988 no artigo 38 ao tratar do Vereador só aborda a incompatibilidade de horário como causa do afastamento. Esta regra é suficiente quando se tratar de servidor federal ou estadual. Mesmo assim, observa-se que no inciso I, ao tratar de eventual eleição para mandato efetivo distrital, dentre outros, impõe o afastamento. A Constituição Federal impõe aos Municípios princípios que devem ser observados, mas nem sempre contem regras suficientes, de onde surge a possibilidade da edição de Lei Orgânica Municipal, para tratar de assunto de cunho constitucional pertinente a organização do Município, artigo 29.

Se a possibilidade de compatibilidade de horário, ainda que com prejuízo para o exercício das funções de Vereador, pois os órgãos funcionam no mesmo horário e o Vereador só poderá comparecer às sessões, e possível em se tratando de servidor federal ou estadual, o mesmo não ocorre se tratando de servidor do mesmo Município no qual exercerá o mandato ou quando contratado para a prestação de serviço personalíssimo.

Assim, como é impossível atuar com autonomia e independência para fiscalizar, criticar e julgar os seus próprios "Chefes". Ademais aqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

05
Câmara Municipal
de Jacareí

poderão ser julgados pelo Vereador (artigo 31 da CF), também poderão julgar na esfera administrativa o "Vereador/Servidor do mesmo Município". Portanto, se impõe, ante da posse a opção entre exercer plenamente o mandato de Vereador ou continuar com sua função de Servidor Municipal.

A presente proposutura visa atender aos princípios da eficiência e moralidade no âmbito do exercício da nobre função de Vereador para exercer a fiscalização, o controle, o julgamento, quando for o caso, com autonomia e independência, como exige o Princípio da Separação dos Poderes, artigo 2º da Constituição Federal. Assim, solicitamos anuência dos Nobres Pares para a presente proposutura

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de outubro de 2023

Edgard Sasaki
Vereador PSDB

Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP

Paulinho dos Condutores
Vereador

VALMIR
do Parque Meia Lua
Vereador - União Brasil

Maria Amélia
vereadora PSDB

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:
SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 32. ...

§ 1º...

§ 2º No ato da posse, os Vereadores **deverão desincompatibilizar-se**, fazer declaração pormenorizada...

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 41. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) **aceitar ou exercer cargo**, função ou emprego remunerado, inclusive o de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas **na alínea anterior**.